



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 14 de novembro de 2025.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o Projeto: NATAL DE SONHOS E FÉ.

ORÇAMENTO: R\$ 150.000,00

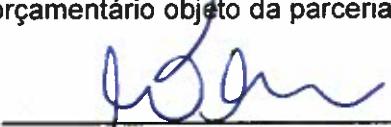
VIGÊNCIA: de novembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 00.735.915/0001-45.

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI N° 3.236/2025, de 11 de novembro de 2025, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


MICHELE WERNER

CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 - Promover Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Recurso 0001 (258) STN 500



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 066/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O período natalino e de final de ano vem sempre acompanhado de grande expectativa e magia. O Natal é uma data de especial significado e a promoção de diferentes atividades que reúnem pessoas, que trazem reflexões que provocam sentimentos de bondade, fraternidade, cooperação e esperança de um mundo mais humano se fazem cada vez mais necessários. É sabido que o negativismo, a depressão e a competição irão tomar conta das mentes e dos corações humanos se não houverem investimentos e não forem criadas oportunidades que propaguem o otimismo, a fé, a fraternidade e o bom entendimento entre as pessoas. Momentos de promoção de talentos, de alegria e da promoção da saúde mental são cada vez mais necessários e urgentes.

Justificativa: A presente proposição se justifica pela importância do Natal no mundo cristão e também para a população de Bom Princípio. É desejo da administração municipal promover um Natal de alegria, encantamento e valorização da cultura, com espaço também para apresentação e promoção dos talentos locais. A decoração e iluminação de vias públicas é algo que sempre encanta os munícipes, valoriza a data e a cidade toma ares de magia e emana bons sentimentos. Para viabilizar as apresentações de artistas contratados por leis de incentivo à cultura, é necessária uma estrutura coberta, o que inclui sonorização e iluminação que a parceria da Prefeitura com a Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio fará a gestão, sendo compras, locações e pagamentos com prestação de contas após a finalização da programação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Bom Princípio, 14 de novembro de 2025.



MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 066/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO,** constando na justificativa da Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente proposição se justifica pela importância do Natal no mundo cristão e também para a população de Bom Princípio. É desejo da administração municipal promover um Natal de alegria, encantamento e valorização da cultura, com espaço também para apresentação e promoção dos talentos locais. A decoração e iluminação de vias públicas é algo que sempre encanta os munícipes, valoriza a data e a cidade toma ares de magia e emana bons sentimentos. Para viabilizar as apresentações de artistas contratados por leis de incentivo à cultura, é necessária uma estrutura coberta, o que inclui sonorização e iluminação que a parceria da Prefeitura com a Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio fará a gestão, sendo compras, locações e pagamentos com prestação de contas após a finalização da programação”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.236/2025, de 11 de novembro de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 14 de novembro de 2025.



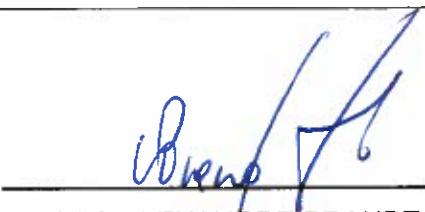
Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.236/2025, de 11 de novembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.



VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL